

PROCESSO N° 656/18

PROTOCOLO N° 15.279.128-3

DATA: 06/07/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 135/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA PLUS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/18 a 21/06/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Reconhecimento e regularização dos atos escolares. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável. Prazo: Reconhecimento, desde 21/06/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 22/06/19 a 22/06/24. Regularização: 01/01/18 a 21/06/18. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 1055/18 - Sued/Seed, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Alfa Plus – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e da regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/18 a 21/06/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

PROCESSO N° 656/18

O Colégio localiza-se à Avenida dos Vereadores, nº 400, município de Ponta Grossa é mantido pelo Sistema de Ensino Integral Plus Ltda-ME. Obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2874/18, de 19/06/18, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/06/18 a 21/06/23. (fl. 141)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental:

- autorização para funcionamento: nº 2874/18, de 19/06/18, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação em DOE, de 21/06/18 a 21/06/19. (fl. 141)

O Ensino Médio:

- autorização para funcionamento: nº 2875/18, de 19/06/18, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação em DOE, de 21/06/18 a 21/06/19. (fl. 144)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 225/18, de 06/07/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações. (fls. 149 e 167)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se sobre a regularidade dos Relatórios Finais. (fl. 192)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2296/18, de 13/07/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 170)

O processo foi convertido em Diligência em 08/11/18 para providências necessárias e retornou a este Conselho em 31/05/19.

PROCESSO N° 656/18

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/18 a 21/06/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** a instituição apresentou Certificado de Vistoria em Estabelecimento nº 3.1.01.18.0001126222-14, com período de vigência até 08/03/19.

(...) **Licença Sanitária** nº 58648/18, de 09/05/18 a 09/05/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fl. 163)

PROCESSO N° 656/18

Ensino Fundamental e Ensino Médio

CURSO ENSINO	ANO SÉRIE	MATRÍCULAS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTE/EGRESSOS			
		2018	2019			2018	2019			2018	2019			2018	2019			2018	2019		
CURSO ENSINO FUNDAMENTAL	ETAPA INICIAL																				
	12 ANO	26	35			0	0			0	0			0	0			26	0		
	13 ANO	26	34			0	0			1	0			0	0			25	0		
	14 ANO	17	39			0	0			1	0			0	0			16	0		
	15 ANO	23	25			0	0			2	0			0	0			23	0		
	16 ANO	23	37			0	0			0	0			0	0			23	0		
	17 ANO	37	35			0	0			0	0			0	0			37	0		
	18 ANO	32	42			0	0			0	0			0	0			32	0		
	19 ANO	42	44			0	0			0	0			0	0			42	0		
	20 ANO	18	55			0	0			1	0			0	0			17	0		
CURSO ENSINO MÉDIO	11 SÉRIE	82	0			0	0			3	0			0	0			79	0		
	12 SÉRIE	64	0			0	0			4	0			0	0			60	0		
	3ª SÉRIE	0	0			0	0			0	0			0	0			0	0		

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2874/18, de 19/06/18, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, de 21/06/18 a 21/06/19, no entanto, o curso foi ofertado desde 01/01/18, sendo necessária a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2875/18, de 19/06/18, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, de 21/06/18 a 21/06/19, no entanto, o curso foi ofertado desde 01/01/18, sendo necessária a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A Direção justificou o início do curso, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...) Eu, (...) Diretor do Colégio Alfa Plus, venho por meio desta justificar o funcionamento do colégio antes dos atos regulatórios devido ao atraso na entrega da obra por motivo de intempérie. (fl. 140)

O processo foi convertido em Diligência à Seed para a manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, a respeito da regularidade dos Relatórios Finais e retornou com o atendimento ao solicitado, conforme segue:

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, por meio de Despacho de 27/05/19, informou:

PROCESSO Nº 656/18

(...) 1. Em atendimento à diligência do CEE/PR, foram anexadas ao processo cópia dos Relatórios Finais, às folhas 201 a 241, dos cursos do Ensino Fundamental e Médio, do Colégio Alfa Plus – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa.

2. Os Relatórios Finais estão de acordo com o Plano de curso estabelecido pelos Pareceres nº 2017/18 – CEF/Seed e nº 2018/18 – CEF/Seed, às folhas 141 a 146, e matrizes Curriculares, às folhas 147 e 148.

3. Os Relatórios Finais dos referidos cursos, estão armazenados no Marfin (Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais) aguardando o reconhecimento dos cursos para serem validados. (fl. 242)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às folhas 147 e 148, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. Consta também, corpo docente, às fls. 159 e 160, com habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria em Estabelecimento expirou em 08/03/19 e a Licença Sanitária em 09/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Alfa Plus – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Sistema de Ensino Integral Plus Ltda-ME, desde 21/06/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 22/06/19 a 22/06/24, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Alfa Plus – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Sistema de Ensino Integral Plus Ltda-ME, desde 21/06/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 22/06/19 a 22/06/24, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

c) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/18 a 21/06/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

PROCESSO Nº 656/18

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também regularizar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR